



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 080

Dispõe sobre a venda de ingressos a estudantes de 1º, 2º e 3º Gráus, para eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em bens públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

- art. 1 - Os estudantes de 1º, 2º e 3º Gráus, devidamente cadastrados junto à UMES e UEE respectivamente, terão assegurado o acesso aos eventos artísticos, culturais e esportivos, nacionais e internacionais, apresentados em bens públicos municipais.
- art. 2 - Os estudantes pagarão o equivalente a metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.
- art. 3 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1991.

  
ver. Arselino Tatto

Líder do P.T.



# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

O presente pretende resgatar benefício que há tempo foi retirado dos estudantes.

Pretende por outro lado, incentivar, desde cedo, o interesse por atividades esportivas e culturais.

A maioria dos estudantes, hoje, se encontra impossibilitada de comparecer a esses espetáculos. A principal razão, sem sombra de dúvida, é a barreira financeira. Esses estudantes serão, desde que acostumados a tal, os espectadores do futuro.

O projeto tem grande amplitude, pois engloba nas atividades esportivas o Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, bem como eventos culturais, desde apresentações no Teatro Municipal, até shows nos Centros Culturais.

Por ser de interesse da juventude, de maneira geral, contamos com o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação do presente projeto.